



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 – Fone/Fax: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

-----

**DECRETO MUNICIPAL N° 35/2021**

Súmula: “Dispõe sobre o uso de Certificado Digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e***

**CONSIDERANDO** que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 129 da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002,

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas,

**CONSIDERANDO** que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 12.682 de 09 de julho de 2012,

**CONSIDERANDO** os estudos e pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos,

***DECRETA:***

**Art. 1º** O uso de Certificado Digital no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, obedece ao disposto neste Decreto, observado a legislação vigente, entendendo-se por:

**I** – Usuário Interno – autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura de Conselheiro Mairinck;

**II** – Documento Eletrônico – documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

**III** – Assinatura Eletrônica – registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

**IV** – Autoridade Certificadora – entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

**V** – Certificado Digital – arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

**VI** – Certificado Digital do tipo A1 é um documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do contribuinte e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado;

**VII** – Certificado Digital do tipo A3 – certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP – Brasil); e

**VIII** – Mídia de armazenamento do Certificado Digital – dispositivos portáteis – como os tokens – que contem o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 2º** Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Conselheiro Mairinck terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

**§1º** O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Conselheiro Mairinck/PR.

**§2º** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos e Projetos de Leis.

**§3º** O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

**§4º** Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

**§5º** Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser processados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

**§6º** Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**§7º** Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput.

**Art. 3º** O Município de Conselheiro Mairinck, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

**§1º** A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades que exijam o seu uso.

**§2º** O Município de Conselheiro Mairinck promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 4º** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**§1º** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Conselheiro Mairinck.

**§2º** A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

**§3º** O não repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 5º** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 6º** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

**I** – Apresentar tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela Coordenadoria de Compras;

**II** – Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

**III** – Solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

**IV** – Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

**V** – Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

**VI** – Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade dessas máquinas;

**VII** – Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

**VIII** – Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

**Parágrafo Único** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

**Art. 7º** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PUBLIQUE-SE.      REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK,**  
Estado do Paraná, em **18 de março de 2021**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal